

- d) Certidão comprovativa da composição do agregado familiar;
- e) Documento comprovativo da legitimidade do requerente e fotocópia da caderneta predial actualizada;
- f) Declaração de honra em como não beneficia, simultaneamente de outro apoio destinado ao mesmo fim e de que não usufrui de outros rendimentos para além dos declarados nos termos das alíneas anteriores.

2 — Tratando-se de imóvel arrendado, deverá ser entregue uma declaração do proprietário autorizando a realização das obras e em como não aumentará a renda ou intentará acção de despejo.

3 — Sempre que a Câmara Municipal de Moura tenha conhecimento oficioso de situações susceptíveis de poderem ser objecto dos presentes apoios, poderá accionar os competentes procedimentos.

4 — O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere qualquer direito ao candidato.

Artigo 9.º

Apreciação das candidaturas

1 — As candidaturas serão apreciadas pela Divisão de Acção Social Saúde e Educação, que verificará a regularidade das mesmas, de acordo com o disposto nos artigos anteriores e elaborará um relatório acerca da situação sócio-familiar do agregado.

2 — Posteriormente e apenas para a atribuição dos apoios previstos nas alíneas b), c) e i) do n.º 1 do artigo 17.º do presente Regulamento a DASSE solicitará o apoio técnico que ao caso couber, e efectuará uma vistoria ao imóvel, por forma a apurar o tipo de intervenção a executar e a estimativa de custos.

3 — Os serviços da Câmara Municipal de Moura mencionados nos números anteriores devem, sempre que necessário, solicitar a colaboração dos serviços competentes da administração central.

4 — Concluído o processo, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição do apoio.

CAPÍTULO III

Obrigações dos destinatários

Artigo 10.º

Fim da habitação

1 — O imóvel objecto de apoio no âmbito do presente Regulamento destina-se exclusivamente à habitação permanente do candidato e seu agregado familiar, sob pena de ter de devolver à Câ-

mara Municipal de Moura, as quantias despendidas acrescidas de 50 %, salvo nos casos devidamente justificados.

2 — Quando os apoios forem concedidos para propriedade privada do candidato, o imóvel não pode ser vendido ou arrendado no prazo de cinco anos, sob pena de ter de indemnizar a Câmara Municipal pelo dobro da quantia despendida, salvo nos casos devidamente justificados.

Artigo 11.º

Falsas declarações

Perante falsas declarações prestadas pelo candidato, a Câmara Municipal de Moura reserva-se o direito de exigir a restituição das verbas despendidas, bem como de adoptar os procedimentos legais adequados.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

1 — As dúvidas ou omissões que surjam na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelos órgãos competentes, nos termos da Lei das Competências das Autarquias Locais.

2 — O desconhecimento do presente Regulamento não poderá ser invocado como justificação para o não cumprimento das suas disposições.

Artigo 13.º

Revogações

São revogadas todas as disposições contrárias ao presente Regulamento, constantes de quaisquer anteriores preceitos da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias a contar da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO

Listagem n.º 53/2005 — AP. — *Lista de contratos de empreitadas celebrados durante o ano de 2004.* — Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2004:

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Cód. CPV	Adjudicatário	NIF	EOP	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo	Valor (s/IVA) (euros)
Concursos públicos	Construção do emissário final e ETAR da Zona Industrial de Mourão.	—	EDIOC — Empreendimentos e Obras, S. A.	502842172	21643	Portuguesa	90 dias	187 039,82
Concursos limitados	—	—	—	—	—	—	—	—
Ajustes directos	—	—	—	—	—	—	—	—

7 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara Municipal, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA

Aviso n.º 1584/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Nos termos e para efeitos previstos no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que foi afixado no edifício dos Paços do Município e demais locais de trabalho a lista de antiguidade dos funcionários do quadro privativo desta autarquia.

O prazo de reclamações é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, conforme determina no n.º 1 do artigo 96.º do referido diploma legal.

4 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Luís Teixeira Fernandes.*

CÂMARA MUNICIPAL DE NISA

Aviso n.º 1585/2005 (2.ª série) — AP. — *Rescisão de contrato.* — Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto, presidente da Câmara Municipal de Nisa:

Torna público que Pedro Miguel Miguéns Pereira Marmelo — operário da carreira de cantoneiro, com início do contrato a 3 de Maio de 2004, rescindiu o contrato de trabalho a termo certo resolutivo com esta autarquia em 12 de Julho de 2004.

31 de Janeiro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto.*